

alterou o gestor, passando a ser da competência e responsabilidade desta Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR os servidores da Secretaria Municipal de Administração, que compõem a Comissão de Fiscalização, por servidores da Secretaria Municipal de Ações para Idosos.

Em razão da substituição, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

João Guilherme da Costa Sá – mat 100.402

Raphael de Freitas Antunes – mat 101.447

Leziré Rejane Figueiredo – mat 100615

Em, 20/06/2014.

LEZIRÉE REJANE FIGUEIREDO

Secretaria de Ações para Idosos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º SMS 07/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8357/2014.

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8357/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DALMAR MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ/RJ, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2013.

VALOR: R\$ 758.958,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 10.520, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FONTE DE RECURSO: 202 E 203

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186, 20.02.10.303.0004.2173 E 20.02.10.122.0013.2183

NOTA DE EMPENHO: 343/2014, 344/2014, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 348/2014 E 349/2014.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2014

MARICÁ, 16 DE MAIO DE 2014.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 82, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º SMS 07/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8357/2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Secretaria Municipal de Saúde em observância ao art. 34, §2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIIIº do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º SMS 07/2014, que tem como objeto o fornecimento de material hospitalar, através da ata de registro de preços n.º 81/2013, para atender necessidade da secretaria de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º SMS 07/2014 do processo Administrativo nº 8357/2014, que tem como objeto o fornecimento de material hospitalar, através da ata de registro de preços n.º 81/2013, para atender necessidade da secretaria de saúde.

1) Fabiano Mataruna da Silva – Matrícula 5684

2) Letelba Ferreira Júnior – Matrícula 23449

3) José Quintão Velloso – Matrícula 102752

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/06/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de junho de 2014.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MARICÁ N.º 040 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

INSERE O ART. 331-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Maricá, em nome do povo Maricaense, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá:

Art. 1º Insere o art. 331-A à Lei Orgânica do Município de Maricá, que passa a viger com a seguinte redação e estrutura:

"Art. 331-A. O Município de Maricá contará com a Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global, com o objetivo de reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa no Município, maximizar os benefícios resultantes de mudanças na matriz energética do País, sem retardar o processo de crescimento econômico.

§ 1º A Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global será implantada com base nos seguintes princípios:

- I – utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica;
- II – promoção do aumento da eficiência no uso da energia nos processos industriais, residenciais, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;
- III – substituição de combustíveis fósseis por bio-combustíveis, tais com o etanol e o biodiesel, no transporte público e no transporte de cargas;
- IV – proteção de florestas e demais formas de vegetação e outros sumidouros naturais de carbono;
- V – integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;
- VI – cooperação entre órgãos de governo e organizações não governamentais;
- VII – uso de mecanismos de mercado para promover redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

§ 2º para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - aquecimento global: aumento da temperatura média da superfície da Terra causado principalmente pela emissão de gases que provocam o efeito estufa;

II – gases causadores do aquecimento global: dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxido nitroso, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexafluor sulfuroso, e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global;

III – seqüestro de carbono: processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, e por prazo longo e indeterminado;

IV - comércio de emissões: mercado internacional no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição;

V- créditos de carbono: certificados emitidos pelo Governo Federal a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissões, ou relativas a seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico;

VI – meta de redução de emissão: meta de redução da emissão de gases causadores do aquecimento global definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases para diferentes empresas e setores da economia;

VII – equivalente de gás carbônico: resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

§ 3º Cumpre ao Poder Público:

I - implementar metas de redução das emissões para o Município e nos diversos setores da economia e da sociedade;

II – fiscalizar o cumprimento das metas de redução das emissões;

III – participar do mercado nacional para a compra e venda de créditos de carbono;

IV – realizar estudos sobre a quantidade equivalente de gás carbônico que as áreas protegidas municipais recobertas com vegetação nativa são capazes de absorver, de modo a evitar a superavaliação ou a subavaliação dos valores pagos por meio dos créditos de carbono;

V – promover o uso de técnicas para manejo florestal que reduzam a emissão dos gases causadores do aquecimento global ou que promovam o seqüestro de carbono;

VI – desenvolver projetos de captura de gás em aterros sanitários, tratamentos de dejetos e reaproveitamento de biogás;

VII – implementar programas de substituição de combustíveis fósseis por bicombustíveis para veículos utilizados no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

VIII – desenvolver projetos de compostagem de resíduos sólidos urbanos que levem à redução das emissões;

IX – desenvolver, em parceria com o setor privado, projetos para a geração de energia elétrica por fontes renováveis, baseados no uso de biomassa, energia das marés e energia eólica;

X – incentivar e promover atividades de reflorestamento que acarretem o seqüestro de carbono;

XI – implementar programas de substituição do gás de cozinha por biogás;

XII – incentivar e promover a substituição do aquecimento de água para uso doméstico em que se emprega eletricidade ou gás canalizado, por sistemas baseados na utilização de energia solar;

XIII – promover programas de educação da sociedade civil voltados para intensificar o uso mais eficiente e econômico da energia elétrica;

XIV – desenvolver programas de redução das queimadas e do desmatamento;

XV – realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes do aquecimento global no Brasil e, em especial, em Maricá;

XVI – desenvolver programas multifocais para minimizar os efeitos nocivos do aquecimento global para Maricá.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2014.

Vereador FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
VICE-PRESIDENTE

Vereador FILIPE DIAS BITTENCOURT
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereador ADAILTON PEREIRA DA COSTA FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO



ATO N.º 043/2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 0178, datado de 19 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentaria à servidora **CARMEM LUIZA MENEZES**, MATRÍCULA N.º 0690, Professora Docente II, Classe A, Nível 7, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005, COM PARIDADE (em parcelas distintas).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 16 de junho de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 044/2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 133, datado de 02 de abril de 2014.

RESOLVE:

Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de **ROSANI VIDAL SCIAM-MARELLA**, no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 6, matrícula N.º 01270, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 09/06/2014, como demonstrado abaixo:

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 237/14.	1.892,88
Adicional por Tempo de serviço (vantagem pessoal)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	473,22
Adicional por Tempo de serviço (tríenio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	170,36
Adicional por Tempo de serviço (tríenio)	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	189,29
Regência de Classe	4,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	75,72
Adicional de Qualificação	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 22 c/c Decreto nº 504/08.	189,29
TOTAL			2.990,76

Maricá, 16 de junho de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 045/2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 139, datado de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de **ROSEMARY TAVARES DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, no cargo de Professora Docente I, Classe C, Nível 8, matrícula N.º 01858, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 09/06/2014, como demonstrado abaixo:

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 237/14.	2.290,39